

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão da Provedora de Justiça Europeia que apresenta propostas na sequência do seu inquérito estratégico OI/8/2015/JAS relativo à transparência dos trólogos

Decisão

Caso OI/8/2015/JAS - **Aberto em** 26/05/2015 - **Decisão de** 12/07/2016 - **Instituições em causa** Parlamento Europeu (Não se justificam inquéritos adicionais) | Conselho da União Europeia (Não se justificam inquéritos adicionais) | Comissão Europeia (Não se justificam inquéritos adicionais) |

Este inquérito estratégico diz respeito à transparência de uma parte informal importante do processo legislativo da UE, nomeadamente a transparência dos « **trólogos** ».

Os dois órgãos legislativos da UE, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, adotam legislação na sequência de uma proposta da Comissão Europeia. Durante este processo, ambos os colegisladores, assistidos pela Comissão, negociam frequentemente nos chamados **trólogos**, que são **reuniões informais** entre representantes das três instituições envolvidas. Durante um trólogo, o Parlamento e o Conselho tentam chegar a acordo sobre um texto comum, com base nas suas posições iniciais, que é depois votado de acordo com o processo legislativo formal. Os trólogos revelaram-se muito eficazes para alcançar esses acordos, e a maior parte da legislação é agora adotada desta forma.

A União Europeia é uma **democracia representativa**, em que os cidadãos têm o direito de **responsabilizar os seus representantes pelas** escolhas políticas tomadas em seu nome. Os cidadãos têm também o direito de **participar** no processo democrático da UE. A transparência dos trólogos é um elemento fundamental para garantir a eficácia destes direitos e para legitimar a legislação da UE. O Tribunal de Justiça da UE declarou que a capacidade dos cidadãos da UE para conhecerem as considerações subjacentes à ação legislativa é uma condição prévia para o exercício efetivo dos seus direitos democráticos.

Embora o processo legislativo da UE em geral seja bastante transparente, incluindo em



comparação com muitos Estados-Membros, esta parte do processo suscitou preocupações quanto ao equilíbrio entre a eficiência do processo do tríplice e a sua transparência.

Neste contexto, o Provedor de Justiça Europeu abriu um **inquérito estratégico**. Examinou quais as informações e documentos que devem ser **disponibilizados proativamente ao público**, e em que momento, para que os cidadãos possam fazer uso dos seus direitos.

A transparência do tríplice é um elemento essencial da legitimidade legislativa da UE. Os cidadãos devem estar em condições de controlar o desempenho dos seus representantes durante esta parte fundamental do processo legislativo. Os cidadãos também necessitam de informações sobre os temas em debate durante os tríplices para poderem participar efetivamente no processo legislativo.

O Provedor de Justiça congratula-se com os progressos realizados até à data na melhoria da transparência dos tríplices; no entanto, propõe que as três instituições disponibilizem ao público a seguinte documentação e informação: **Dados** do tríplice, **posições iniciais** das três instituições, **agendas gerais** do tríplice, **documentos de «quatro colunas»**, **textos de compromisso finais**, **notas** do tríplice que foram tornadas públicas, **listas dos decisores políticos envolvidos** e, na medida do possível, uma **lista de outros documentos apresentados** durante as negociações. Todos estes elementos devem ser disponibilizados numa **base de dados comum de fácil utilização e de fácil compreensão**. Embora alguns documentos possam ser disponibilizados enquanto as negociações do tríplice estiverem **em curso**, as instituições podem considerar necessário, no interesse público, proporcionar um acesso público proativo a determinados tipos de documentos apenas **após o termo das negociações**.

Sumário

Este inquérito estratégico diz respeito à transparência de uma parte informal importante do processo legislativo da UE, nomeadamente a transparência dos « tríplices ».

*Os dois órgãos legislativos da UE, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia, adotam legislação na sequência de uma proposta da Comissão Europeia. Durante este processo, ambos os legisladores, assistidos pela Comissão, negociam frequentemente nos chamados **tríplices**, que são **reuniões informais** entre representantes das três instituições envolvidas. Durante um tríplice, o Parlamento e o Conselho tentam chegar a acordo sobre um texto comum, com base nas suas posições iniciais, que é depois votado de acordo com o processo legislativo formal. Os tríplices revelaram-se muito eficazes para alcançar esses acordos, e a maior parte da legislação é agora adotada desta forma.*

*A União Europeia é uma **democracia representativa**, em que os cidadãos têm o direito de **responsabilizar os seus representantes pelas** escolhas políticas tomadas em seu nome. Os cidadãos têm também o direito de **participar** no processo democrático da UE. A transparência*



dos trólogos é um elemento fundamental para garantir a eficácia destes direitos e para legitimar a legislação da UE. O Tribunal de Justiça da UE declarou que a capacidade dos cidadãos da UE para conhecerem as considerações subjacentes à ação legislativa é uma condição prévia para o exercício efetivo dos seus direitos democráticos.

Embora o processo legislativo da UE em geral seja bastante transparente, incluindo em comparação com muitos Estados-Membros, esta parte do processo suscitou preocupações quanto ao equilíbrio entre a eficiência do processo do trílogo e a sua transparência.

*Neste contexto, o Provedor de Justiça Europeu abriu um **inquérito estratégico** . Examinou quais as informações e documentos que devem ser **disponibilizados proativamente ao público** , e em que momento, para que os cidadãos possam fazer uso dos seus direitos.*

A transparência do trílogo é um elemento essencial da legitimidade legislativa da UE. Os cidadãos devem estar em condições de controlar o desempenho dos seus representantes durante esta parte fundamental do processo legislativo. Os cidadãos também necessitam de informações sobre os temas em debate durante os trólogos para poderem participar efetivamente no processo legislativo.

*O Provedor de Justiça congratula-se com os progressos realizados até à data na melhoria da transparência dos trólogos; no entanto, propõe que as três instituições disponibilizem ao público a seguinte documentação e informação: **Datas** do trílogo , **posições iniciais** das três instituições, **agendas gerais** do trílogo, **documentos de «quatro colunas»** , **textos de compromisso finais** , **notas** do trílogo que foram tornadas públicas, **listas dos decisores políticos envolvidos** e, na medida do possível, **uma lista de outros documentos apresentados** durante as negociações. Todos estes elementos devem ser disponibilizados numa **base de dados comum de fácil utilização e de fácil compreensão**. Embora alguns documentos possam ser disponibilizados enquanto as negociações do trílogo estiverem **em curso** , as instituições podem considerar necessário, no interesse público, proporcionar um **acesso público proativo a determinados tipos de documentos apenas após o termo das negociações** .*

O pano de fundo

1. O presente inquérito estratégico diz respeito à transparência dos « **trólogos** », a parte informal do processo legislativo da UE através da qual o Parlamento e o Conselho, os « **colegisladores** », chegam a acordo sobre a legislação proposta. Esta parte importante do processo baseia-se em negociações diretas e presenciais entre os colegisladores, assistidos pela Comissão.

2. O **Parlamento Europeu** , cujos membros são eleitos diretamente e democraticamente responsáveis perante os cidadãos da UE e o **Conselho da União Europeia** , composto por ministros de todos os Estados-Membros, que são democraticamente responsáveis perante os respetivos parlamentos nacionais e os cidadãos dos seus Estados-Membros, adota legislação



da UE após deliberação sobre uma proposta que lhes foi apresentada pela **Comissão Europeia**. O Parlamento e o Conselho podem alterar ou, se assim o desejarem, rejeitar totalmente as propostas da Comissão. Durante as suas deliberações sobre a legislação proposta, os legisladores também têm em conta as posições uns dos outros com vista a encontrar uma base comum. Se se chegar a acordo, a legislação da UE é adotada.

3. Os Tratados da UE contêm regras pormenorizadas sobre a forma como esses acordos devem ser alcançados entre os legisladores. O processo formal através do qual se chega a acordo pode, no entanto, ser complexo e demorado. Envolve, potencialmente, várias fases de deliberações e votações. Podem realizar-se reuniões formais entre os legisladores (realizadas num «Comité de Conciliação»), mas apenas no final do processo. Isto pode tornar um processo demorado e difícil.

4. No entanto, os legisladores exploraram e aplicaram meios mais flexíveis para conciliar posições sobre a legislação proposta, que assumem a forma de trilogos. **Os trilogos** são negociações informais entre representantes do Parlamento e do Conselho, assistidos pela Comissão, destinadas a chegar a um acordo sobre legislação, normalmente numa fase inicial do processo legislativo. Nos trilogos, os representantes dos legisladores negociam **diretamente** entre si para colmatar eventuais divergências de pontos de vista. Os trilogos, que não são abertos ao público, podem ocorrer em qualquer fase do processo legislativo após a apresentação de uma proposta pela Comissão. Se as negociações forem bem-sucedidas, é apresentado um texto de compromisso ao plenário do Parlamento e do Conselho. Se cada legislador aprovar formalmente o texto de compromisso, este passa a ser lei.

5. Embora os trilogos não estejam expressamente previstos nos Tratados, revelaram-se um meio extremamente eficaz e eficiente de chegar a acordo entre os legisladores. Com efeito, a maior parte da legislação é agora adotada com a ajuda dos trilogos, na sequência dos debates, alterações e votação de ambos os legisladores para formar as suas posições iniciais. O uso de várias rodadas de deliberações formais (ou «leituras») tornou-se a exceção e não a regra.

6. O sistema de trílogo estruturado constitui uma melhoria em relação a meios ainda mais informais utilizados no passado através de negociações verbais, o que não permitiu um nível adequado de controlo democrático.

7. Dos muitos princípios democráticos consagrados nos Tratados da UE, dois têm particular relevância no contexto do presente inquérito. Em primeiro lugar, nos termos do artigo 10.º do Tratado da União Europeia, « *o funcionamento da União baseia-se na **democracia representativa*** ». Uma democracia representativa não só exige que os que adotam legislação sejam eleitos; implica igualmente que os cidadãos estejam efetivamente habilitados a **responsabilizar** os seus representantes eleitos pelas escolhas específicas feitas pelos seus representantes em seu nome. Em segundo lugar, *os cidadãos têm «o direito de **participar na vida democrática da União**»*, princípio consagrado também no artigo 10.º do Tratado da União Europeia, que estabelece ainda que «*as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima quanto possível dos cidadãos*».



8. A fim de assegurar a aplicação destes princípios, os Tratados da UE exigem que o processo legislativo seja transparente. Os cidadãos só podem responsabilizar os seus representantes eleitos se souberem quais as escolhas e os compromissos que os seus representantes fizeram em seu nome. Os cidadãos só podem participar de forma real e substantiva no processo legislativo se puderem exprimir as suas opiniões de forma informada. Se as instituições da União puderem assegurar o cumprimento destes princípios, os cidadãos verão que são mais responsáveis e inclusivos e, por conseguinte, mais legítimos.

9. Neste contexto, o Provedor de Justiça abriu este inquérito estratégico sobre a transparência dos trílogos. O inquérito visa apoiar os legisladores, que são, em última instância, responsáveis por determinar de que forma os princípios democráticos da UE podem e devem ser aplicados no contexto das negociações do trílogo.

O inquérito estratégico

10. Este inquérito estratégico é sobre a **transparência proativa dos trílogos**.

Concretamente, examina quais as informações e documentos que podem ser disponibilizados proativamente ao público e em que momento. O inquérito não se preocupa com a forma como as instituições estruturam o processo legislativo nem com a forma como organizam os trílogos. O inquérito também não envolve a forma como as instituições lidam com pedidos individuais de acesso do público a documentos específicos do trílogo.

11. Como primeiro passo, o Provedor de Justiça solicitou ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão que respondessem a um conjunto de perguntas sobre os trílogos. O Provedor de Justiça inspecionou dois dossiês de trílogo encerrados, nomeadamente os dossiês relativos à Diretiva Crédito Hipotecário [1] e ao Regulamento Ensaaios Clínicos [2], a fim de formar uma visão clara do funcionamento das negociações do trílogo e dos tipos de documentos normalmente apresentados durante as negociações do trílogo. Depois de analisar as respostas das instituições e de refletir sobre as inspeções dos dossiês, o Provedor de Justiça lançou uma **consulta pública**. As observações recebidas de cidadãos, ONG, académicos e parlamentos nacionais defenderam esmagadoramente o reforço da transparência do trílogo, mas alguns também manifestaram preocupações quanto à divulgação prematura de documentos que citam os potenciais danos que poderiam ser causados às negociações num momento sensível. A Provedora de Justiça tem em conta estas observações ao apresentar a sua avaliação [3].

12. Enquanto o inquérito estava em curso, o Parlamento, o Conselho e a Comissão concluíram um novo Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor», que inclui um forte compromisso com a transparência legislativa [4]. O Provedor de Justiça congratula-se e incentiva estes esforços.

13. Por último, o Provedor de Justiça agradece a todos aqueles que contribuíram para a consulta pública e às três instituições pela sua cooperação sincera e construtiva durante o presente inquérito.



Avaliação do Provedor de Justiça

14. O Provedor de Justiça começará por explicar por que razão é necessário um processo de trólogo transparente. Tirará conclusões desta necessidade de transparência e explicará o que pode e deve significar em termos práticos, tendo em conta a necessidade legítima das instituições de chegar a acordos sobre propostas legislativas. Por último, apresentará propostas sobre a forma como as instituições poderão melhorar a confiança e a compreensão do público no processo através da prestação proativa de informações, idealmente num registo público comum de fácil utilização.

A. A necessidade de transparência

Responsabilização democrática

15. Numa **democracia representativa**, os cidadãos elegem representantes para agir em seu nome nos processos de tomada de decisão, mais importante ainda, no processo de elaboração de leis. Em seguida, os cidadãos têm os seus representantes para prestar contas sobre o seu desempenho, sobretudo nas eleições. Isto aplica-se igualmente aos deputados ao Parlamento Europeu (deputados ao Parlamento Europeu, que são responsabilizados pelas escolhas que fazem nas eleições para o Parlamento Europeu) e aos ministros dos Estados-Membros (que podem ser responsabilizados através das eleições nacionais ou dos respetivos **parlamentos nacionais**).

16. A fim de formar uma visão sobre o desempenho dos seus representantes, os cidadãos devem poder informar-se sobre as escolhas que os seus representantes fizeram em seu nome. Uma verdadeira responsabilização democrática tornar-se-ia impossível se os cidadãos não pudessem conhecer as posições tomadas pelos seus representantes durante um processo legislativo. O processo legislativo numa democracia representativa exige, portanto, para que a democracia representativa funcione corretamente, um elevado nível de transparência. Com efeito, o Tribunal de Justiça da UE declarou que a capacidade dos cidadãos da UE de « *descobrir as considerações subjacentes à ação legislativa é uma condição prévia para o exercício efetivo dos seus direitos democráticos* » [5].

17. A responsabilidade não se limita a informações sobre a forma como os representantes votam. Engloba os argumentos dos representantes a favor e contra uma determinada proposta legislativa. Isto não é apenas benéfico para os cidadãos, que adquirem uma melhor compreensão das questões em causa, mas também para o benefício dos representantes, que podem confiar em que os cidadãos tenham uma compreensão mais profunda das complexidades do seu trabalho. Estas considerações também se aplicam aos trólogos.

18. Cada vez mais legislação da UE — 85 % durante a última legislatura (2009-14), contra 29 % apenas dois mandatos anteriores — é aprovada na primeira fase, reduzindo a necessidade de várias rondas de deliberações formais e votações (chamadas «leituras»). Este aumento da adoção de legislação em primeira leitura deve-se, não em pequena medida, à capacidade dos colegisladores para chegarem a acordo entre si através das negociações do trólogo.



19. Cada legislador estará mais disposto a negociar de boa-fé com o outro legislador durante o tríplice se considerar que o acordo alcançado será formalmente adotado sem alterações. Assim, as alterações ao texto durante o procedimento formal subsequente (a votação no Parlamento e a apreciação pelo Conselho) são pouco frequentes. O que acontece nas negociações do tríplice é, portanto, fundamental para o eventual conteúdo de muita legislação.

20. Por conseguinte, quando os cidadãos desejam controlar o trabalho dos seus representantes, sejam eles deputados ao Parlamento Europeu ou ministros nacionais, devem estar em condições de controlar a sua participação nesta parte fundamental do processo legislativo. Mesmo que um determinado deputado ou representante de um Estado-Membro não esteja diretamente envolvido numa determinada negociação do tríplice, esse representante pode **aprovar** o resultado de uma negociação do tríplice ao votar a aprovação do texto legislativo no procedimento formal. Os cidadãos devem, por conseguinte, ser habilitados a examinar o processo do tríplice, a fim de avaliar o trabalho dos deputados ao Parlamento Europeu e dos ministros nacionais.

21. Os Tratados da UE sublinham igualmente o papel especial dos **parlamentos nacionais** na adoção da legislação da UE. Durante a consulta pública do Provedor de Justiça, vários parlamentos nacionais manifestaram a sua preocupação com a transparência dos tríplices [6] . Os parlamentos nacionais devem ter poderes para exercer o controlo democrático das posições que os seus governos tomam no decurso do processo legislativo da UE. Os cidadãos dos Estados-Membros podem então responsabilizar os seus parlamentos nacionais pela forma como desempenham esse papel importante. Se esta cadeia de responsabilização for quebrada, a confiança no processo legislativo da UE e a confiança na UE sofrerão. Uma transparência suficiente no que respeita às negociações do tríplice é um elemento importante para garantir que os parlamentos nacionais possam exercer eficazmente o seu papel. Sustenta também a ligação democrática muito necessária entre o que acontece nos Estados-Membros e o que acontece nas instituições da UE, especialmente no que diz respeito à elaboração de legislação que afeta todos os cidadãos da UE.

Participação do público

22. As democracias aceitam e incentivam os seus cidadãos a participar no processo democrático não só nas urnas, mas também através de debates públicos sobre o mérito das propostas legislativas. Estes debates reforçam a legitimidade democrática da legislação adotada, uma vez que os cidadãos sentem que têm a oportunidade de ouvir as suas opiniões. Um debate público pode também melhorar o conteúdo da legislação, na medida em que **as partes interessadas** apresentam argumentos a favor e contra, contribuindo para uma tomada de decisão legislativa mais informada. Os Tratados da UE reconhecem explicitamente os méritos da participação do público na vida democrática da União e procuram promover um diálogo aberto e transparente entre as instituições, as partes interessadas e os cidadãos.

23. Já existem mecanismos específicos para assegurar essa participação a nível da UE antes



da apresentação de uma proposta legislativa pela Comissão. Estes mecanismos incluem iniciativas de cidadania europeia [7] , consultas das partes interessadas [8] e consultas públicas [9] . Estes mecanismos, se devidamente aplicados, contribuem para aumentar o nível de participação dos cidadãos no processo legislativo mais vasto, pelo menos até ao momento em que a Comissão apresenta uma proposta legislativa. O Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões também prestam aconselhamento sobre a legislação da UE. Os dois colegisladores podem então escolher se, e em que medida, devem ter em conta estes pontos de vista ao deliberarem, alterarem, negociarem e votarem legislação.

24. A participação do público exige um processo legislativo transparente. Grande parte do processo já é transparente. O Parlamento, por exemplo, debate, altera e vota a sua posição inicial em comissão em público, enquanto o Conselho disponibiliza proativamente muitos documentos produzidos pelos seus grupos de trabalho. No entanto, os debates entre os colegisladores à porta fechada — sem que a documentação adequada seja disponibilizada ao público — arriscam a criação de suspeitas e incertezas públicas e podem dificultar o debate informado sobre o seu conteúdo. A confiança do público pode ser enfraquecida se os cidadãos tiverem a preocupação de que apenas certos **grupos privilegiados** , os chamados iniciados, tenham acesso à informação e estejam habilitados a participar estreitamente no processo legislativo [10] . Como um número relativamente pequeno de pessoas está diretamente envolvido nas negociações do tríplice, a necessidade de transparência torna-se ainda mais premente no contexto da legitimidade democrática.

25. É importante, neste contexto, contrariar qualquer receio de que certos grupos de interesse disponham de um maior grau de informação sobre as negociações do tríplice, através do acesso privilegiado aos documentos e aos participantes nas negociações. O aumento da divulgação **pública** de informações, através da disponibilização a todos os cidadãos e a todas as partes interessadas, de que alguns podem recear que apenas os bem-sucedidos usufruam dos recursos, pode ajudar a tranquilizar o público em geral de que existem efetivamente «condições de concorrência equitativas».

26. Foram manifestadas preocupações quanto ao facto de o aumento da transparência resultar numa maior «lobbying» dos representantes públicos. A implicação é que o «lobbying» dos representantes públicos é um problema. Na opinião do Provedor de Justiça, o «lobbying» é legítimo e problemático apenas se for o privilégio de um pequeno número bem ligado e dotado de recursos suficientes. No entanto, se a informação for disponibilizada a todos, de igual modo, esta preocupação será um pouco abordada.

27. O «lobbying» também pode ser problemático se ocorrer numa altura em que os representantes públicos necessitam de algum espaço para deliberar e debater a legislação proposta. No entanto, tal como será abordado a seguir, torna-se ainda mais forte a necessidade de uma disponibilização adequada e atempada de informações a todos. Em última análise, a participação do público, de uma forma que tenha em conta outras necessidades legítimas, só pode reforçar o processo democrático e os seus resultados.

28. No entanto, a Provedora de Justiça aprecia as preocupações e os desafios que o aumento



dos grupos de interesses pode apresentar e reitera o seu apelo a um Registo de Transparência forte, fiável e obrigatório como uma «plataforma central de transparência» à qual vários sistemas administrativos da UE se ligariam [11] . Os legisladores e os cidadãos querem saber quem está a exercer pressão na UE e dispõem de um instrumento fiável e fácil de utilizar para obter as informações de base necessárias sobre qualquer grupo de interesses, e ter a certeza de que os grupos cumprem plenamente o Código de Conduta do Registo de Transparência [12]

A necessidade legítima de assegurar a organização eficaz do processo legislativo

29. A responsabilização perante os cidadãos e a participação dos cidadãos são de importância primordial para a legitimidade do processo democrático. Ao mesmo tempo, as democracias representativas, como a UE, conferem aos representantes eleitos a responsabilidade e o mandato de negociar o conteúdo da legislação em nome dos cidadãos. Para que isto funcione corretamente, os representantes eleitos devem ter algum espaço privilegiado para negociar. Seria contrário à própria essência da democracia representativa que terceiros, que pretendam participar diretamente num debate parlamentar, interrompam um debate entre representantes democraticamente eleitos (por exemplo, procurando intervir a partir de uma galeria pública enquanto um debate está em curso).

30. Por conseguinte, é necessário equilibrar o interesse em ter um processo transparente com a necessidade legítima de garantir um espaço de negociação privilegiado. Embora o direito do público de participar no processo legislativo deva ser protegido e promovido, os mecanismos precisos através dos quais este direito é exercido podem ter de ser circunscritos em algumas situações. Em tais casos, no entanto, é ainda mais importante que o público seja posteriormente fornecido com todas as informações necessárias para compreender e examinar o processo que ocorreu.

31. Ao apresentar propostas sobre as disposições práticas necessárias para assegurar que os princípios da responsabilização democrática e da participação do público sejam bem servidos em relação aos trílogos, o Provedor de Justiça reconhece o interesse público em permitir que o processo legislativo funcione de forma eficaz e eficiente. Em última análise, um processo em que os participantes não têm a oportunidade de deliberar por um período em privado, terá pouco objetivo se for incapaz de produzir resultados. No entanto, o alcance dessas deliberações privadas deve ser proporcional à sensibilidade real das questões em discussão.

B. Transparência dos trílogos

32. O Provedor de Justiça identificou três questões fundamentais, relacionadas com a transparência dos trílogos que surgem para os cidadãos: os cidadãos precisam de saber se as negociações do trílogo estão a decorrer sobre uma proposta legislativa; necessitam de informações gerais sobre o conteúdo dessas negociações; é preciso saber quem participa nas negociações. O Provedor de Justiça apresentará propostas sobre a forma de melhorar a transparência do processo do trílogo, centrando-se em documentos que abordam estas questões fundamentais.



33. A título preliminar, o Provedor de Justiça reconhece que as instituições da UE já publicam informações e documentação significativas sobre o processo legislativo e certos trólogos. Infelizmente, grande parte desta informação disponível ao público está frequentemente distribuída por diferentes bases de dados e sítios Web, uma vez que não existe um espaço institucional partilhado onde os cidadãos possam aceder mais facilmente a toda a documentação pertinente.

34. Embora os peritos e os iniciados possam rastrear e localizar esta informação dispersa, para a maioria dos cidadãos é difícil o acesso útil. Isto, lamentavelmente, aumenta a «mística» dos trólogos, desencorajando os cidadãos de se empenharem e, assim, diminuindo os seus direitos democráticos. Por conseguinte, devem ser envidados esforços acrescidos para consolidar essas informações, uma vez que a sua ausência corre o risco de reforçar o fosso de acesso entre peritos e cidadãos comuns.

«Calendários trólogos»

35. Um aspeto fundamental da transparência do processo legislativo é saber quando estão a decorrer os debates. Os cidadãos podem acompanhar o ciclo de vida de uma proposta legislativa da UE através de sítios Web públicos separados [13] , mas esses sítios Web não incluem informações exaustivas sobre as negociações individuais do trólogo, em especial os trólogos em curso e futuros. O Parlamento e a Comissão reconheceram nas suas respostas ao Provedor de Justiça que os trólogos não são sistematicamente anunciados publicamente. O Parlamento sublinhou igualmente os esforços que está a desenvolver para fornecer mais informações.

36. O Provedor de Justiça considera que a **publicação antecipada das datas** do trólogo beneficiaria grandemente a transparência. Mesmo que os trólogos não façam formalmente parte do processo legislativo, a sua reconhecida centralidade no processo torna necessário justificar a publicação das reuniões. A Declaração Conjunta das instituições sobre os trólogos reconhece este facto, prevendo que os trólogos sejam anunciados, sempre que possível [14] . Algumas informações já são tornadas públicas, através dos comités do Parlamento [15] e do Comité de Representantes Permanentes do Conselho (COREPER) [16] , onde são anunciados trólogos recentes ou futuros. Estas informações fazem então parte da ata da reunião ou do fluxo de vídeo relevante. No entanto, pode ser difícil encontrar, se não estiver ligado a sítios Web que abrangem todo o procedimento. Isto justifica, uma vez mais, a criação de um espaço institucional comum para a divulgação pública de tais informações básicas, mas críticas.

37. As próprias instituições beneficiariam da publicação das datas do trólogo. Uma vez que o procedimento formal cessa durante as negociações do trólogo, as bases de dados legislativas contêm grandes lacunas durante as quais o processo parece adormecido [17] . Ao disponibilizar essas informações, as instituições demonstram que estão a ser realizados progressos.



O Provedor de Justiça propõe que as instituições disponibilizem ao público um «calendário tripartido» que identifique os próximos trólogos. Devem também fazer referência aos trólogos nas bases de dados sobre dossiês legislativos.

38. Tal como demonstrado pelas respostas das instituições, as informações necessárias já estão disponíveis internamente. O Provedor de Justiça considera que pode ser criado um calendário de trólogo público sem ser demasiado formalista e rígido — os cidadãos são capazes de compreender que as datas podem mudar e que nem todas as reuniões podem ser anunciadas antecipadamente (como as convocadas a curto prazo). Se necessário, o calendário pode ser assinalado como «projeto».

39. Qualquer dificuldade administrativa relacionada com a elaboração de um calendário deste tipo não constitui uma razão para impedir os cidadãos de seguirem o andamento de um processo legislativo. Tais informações básicas são uma condição prévia para o envolvimento.

«Posições iniciais» das instituições

40. O processo legislativo da UE começa com uma proposta da Comissão que é posteriormente apresentada aos colegisladores — Parlamento e Conselho — e tornada pública. Antes do início das negociações do trólogo, cada colegislador aprova internamente a sua própria **posição** sobre a proposta, ou seja, sobre as eventuais alterações ao texto da Comissão. Estas «posições iniciais» servem de ponto de partida para as negociações.

41. Do lado do Parlamento, a posição é acordada pela comissão competente ou pelo Parlamento pleno, o plenário, após debate, alteração e votação do texto em público. Do lado do Conselho, são o COREPER ou os próprios ministros que chegam a acordo sobre a posição inicial. O objetivo do trólogo é então chegar a acordo sobre um texto de compromisso aceitável baseado nestas posições. Entretanto, a Comissão assiste as negociações do trólogo, explicando e, se considerar necessário, defendendo os méritos da sua proposta. A Comissão pode igualmente retirar uma proposta em circunstâncias excecionais.

42. Para que os cidadãos possam controlar o desempenho dos seus representantes, é necessário que possam comparar o resultado do processo com a posição inicial dos seus representantes, para que, se necessário, possam perguntar por que razão as posições foram alteradas e ter a certeza de que o processo teve em conta todos os interesses e considerações. Isto é válido para o processo legislativo em geral, e também para o processo informal, mas muito decisivo, do trólogo.

43. As negociações do trólogo entre as instituições só têm início **depois** de os colegisladores terem definido as suas posições iniciais. Por conseguinte, a disponibilização proativa destas posições ao público não prejudicaria a capacidade de negociação dos negociadores durante o trólogo propriamente dito. As posições de abertura também proporcionam aos cidadãos uma visão clara dos parâmetros das negociações pormenorizadas que estão prestes a ter lugar.



44. A posição do Parlamento já é sempre tornada pública, ao passo que a publicação pelo Conselho acontece ocasionalmente. A publicação — ainda que intermitente por parte do Conselho — reconhece implicitamente que tal não prejudica a capacidade de negociação. O que resta a fazer é a **publicação sistemática** das posições iniciais sobre todas as propostas legislativas.

45. A publicação deve ser independente do nível interno em que a posição foi acordada. No Conselho, por exemplo, algumas posições iniciais são acordadas a níveis inferiores aos do Ministro. Os cidadãos entendem que o documento contém a **posição de abertura não vinculativa** da instituição, e que esta posição é provável (se não certa) de mudar durante as negociações, a fim de chegar a um acordo. Isto acontece também em muitos parlamentos dos Estados-Membros, onde as alterações a uma proposta governamental são visíveis para os cidadãos. Embora existam desafios específicos no contexto interinstitucional da UE, tais desafios não podem negar o direito dos cidadãos a um envolvimento adequado no processo legislativo. A publicação dessas posições iniciais pode incluir declarações que clarifiquem que se trata apenas de posições de abertura.

O Provedor de Justiça propõe que ambos os colegisladores disponibilizem proativamente, antes do início das negociações do tríplice, as suas posições sobre a proposta da Comissão, independentemente do nível a que a posição tenha sido adotada internamente e independentemente da proposta legislativa.

Ordens do dia do tríplice

46. Embora os calendários das reuniões e as posições de abertura sejam importantes, só haverá um debate público informado se forem disponibilizadas informações sobre os aspetos de uma proposta atualmente em discussão. As instituições devem promover esse debate informado através da publicação das **agendas do tríplice**.

47. As instituições já elaboram agendas para os tríplices individuais. Estas ordens do dia definem normalmente a parte específica da proposta legislativa que será debatida na respetiva reunião. Por conseguinte, as instituições devem poder fornecer ao público uma versão sumária mais geral desta agenda, centrando-se nos principais pontos a debater no tríplice. As informações seriam fornecidas ao público **sem revelar estratégias individuais ou comprometer as negociações**.

48. No entanto, a ordem de trabalhos só será pertinente se for publicada antes da reunião do tríplice pertinente. Nos casos em que os condicionalismos de tempo impeçam a publicação antes da reunião, a publicação deverá ter lugar pouco depois.

O Provedor de Justiça propõe que as instituições disponibilizem ordens de trabalhos sumárias gerais antes ou pouco depois das reuniões do tríplice.



Documentos «quatro colunas» e texto de compromisso final

49. Um documento-chave surgiu como o principal instrumento de trabalho do tríplice: o **documento «quatro colunas»**. O presente documento combina as posições iniciais das três instituições — apresentadas nas três primeiras colunas — com uma quarta coluna — o **texto de compromisso**, à medida que evolui durante os debates, frequentemente numa base linha a linha ou ponto a parágrafo. À medida que as negociações avançam, mais e mais da quarta coluna é preenchida. A quarta coluna completada e acordada constitui o **texto de compromisso final**, que é tornado público e deve ser adotado no procedimento formal por cada legislador para se tornar lei. O documento de quatro colunas em evolução acompanha, portanto, o progresso de um tríplice. É, de facto, o «mapa» completo do processo de negociação informal, mas decisivo, do tríplice.

50. O acesso às versões em evolução do documento de quatro colunas permitiria ao público seguir a forma como um texto final surgiu das diferentes posições iniciais das instituições. A Provedora de Justiça observa, com base nas suas inspeções, que é normalmente elaborada uma nova versão do documento de quatro colunas para cada reunião do tríplice. Os cidadãos poderiam, ao examinar estas versões dos documentos de quatro colunas, compreender onde e quando os representantes chegaram a um compromisso, concordando com uma redação diferente da sua posição inicial. O documento permite igualmente que os representantes apresentem e expliquem as suas posições negociais e os seus êxitos. O documento mostrará onde foram alcançados compromissos, incluindo onde foram encontradas soluções vantajosas para todos.

51. O que é vital para o cidadão é a oportunidade de responsabilização que tal «mapa» proporciona. A publicação desses documentos fornece informações claras e pormenorizadas sobre o processo do tríplice e constitui uma parte necessária da responsabilização democrática.

52. O Provedor de Justiça compreende os desafios e sensibilidades específicos no âmbito do sistema de negociações interinstitucionais da UE. No entanto, devem ser envidados esforços para superar esses desafios, a fim de permitir o exercício efetivo pelos cidadãos dos seus direitos democráticos.

53. A questão fundamental é precisamente **quando** os documentos de quatro colunas devem ser divulgados proativamente.

54. É discutível que o interesse no bom funcionamento das negociações do tríplice supere temporariamente o interesse na transparência **enquanto as negociações do tríplice estiverem em curso**. Em complexas negociações do tríplice — os dossiês examinados pelo Provedor de Justiça eram complexos — uma concessão pode ser feita por um legislador relativamente a uma parte do projeto, na expectativa de que as concessões possam ser feitas pelo outro legislador numa fase posterior. No entanto, essas concessões antecipadas podem ser retiradas ou alteradas em função do resultado de negociações posteriores. Se, num ponto em que ainda não foram obtidos resultados tangíveis em troca, as concessões que foram feitas são imediatamente tornadas públicas, existe o risco de que tais concessões se tornem, pelo



menos aos olhos dos observadores, «fixadas em pedra». O público, que pode não estar ciente das delicadas estratégias de negociação dos legisladores em relação a tais concessões, pode ser seriamente induzido em erro. Perante tal risco, os participantes podem abster-se de fazer quaisquer concessões sérias. Assim, a divulgação precoce pode potencialmente prejudicar o processo de negociação.

55. Uma vez concluídas as negociações, o escrutínio público não pode ter um impacto direto **nas negociações**, embora possa afetar o destino da própria legislação. O escrutínio público centra-se principalmente no texto final acordado, que hoje já está disponível ao público antes da adoção. É um princípio da democracia participativa que a legislação esteja sujeita a tal escrutínio **antes de ser adotada**.

56. No entanto, o público deve também ser capaz de compreender as principais etapas de negociação conducentes ao compromisso do tríplice, tendo **acesso, na medida do possível, aos documentos de quatro colunas o mais rapidamente possível após a conclusão das negociações**. Embora estes documentos estejam a evoluir e a ser trocados informalmente durante um tríplice, os documentos de quatro colunas de interesse público principal são os elaborados antes de cada reunião do tríplice. Estes documentos também fornecem informações úteis aos cidadãos **que desejam responsabilizar os representantes eleitos**. Podem também ser úteis para investigadores e historiadores **que desejem compreender melhor as intenções dos legisladores**.

O Provedor de Justiça propõe que as instituições disponibilizem proativamente documentos de quatro colunas, incluindo o texto final acordado, o mais rapidamente possível após a conclusão das negociações.

Notas do tríplice

57. As três instituições não elaboram atualmente atas **conjuntas do tríplice**; os representantes limitam-se a apresentar as suas próprias notas para efeitos de reporte à respetiva instituição. Esses documentos abrangem frequentemente a **estratégia de negociação** da instituição e **avaliam criticamente as posições das outras instituições**. A divulgação proativa dessas informações pode, em função do conteúdo específico dessas notas, prejudicar potencialmente as negociações e conduzir a relatórios não documentados. Por conseguinte, o Provedor de Justiça reconhece que esses relatórios internos podem não ser facilmente disponibilizados de **forma proativa**. Os cidadãos interessados podem, no entanto, solicitar o acesso a estes documentos em conformidade com a **legislação da UE em matéria de acesso aos documentos** [18]. As instituições podem então avaliar, **caso a caso**, se existem motivos para recusar a divulgação.

58. No entanto, alguns relatórios internos são **disponibilizados ao público**, por exemplo, através das atas ou vídeos das reuniões da comissão do Parlamento, bem como dos registos sumários do COREPER. Essas informações devem ser incluídas em qualquer base de dados pertinente, a fim de garantir que sejam facilmente acessíveis a todos os cidadãos interessados.



O Provedor de Justiça propõe que as instituições incluam, nas bases de dados e calendários legislativos que abrangem os trilogos, ligações para quaisquer atas ou vídeos das reuniões públicas das instituições em que tenha sido debatido um trólogo.

Listas de participantes

59. A fim de responsabilizar os seus representantes, os cidadãos precisam de saber quem são os representantes envolvidos na legislação. Os trilogos contam com a participação de representantes do Parlamento, do Conselho e da Comissão. Estes representantes são, do lado do Parlamento, vários **deputados** [19] de todos os grupos políticos e **do presidente** da comissão competente; pelo Conselho, o **Ministro** nacional responsável ou **altos funcionários públicos nacionais**, como o Representante Permanente, do Estado-Membro que exerce atualmente a Presidência rotativa do Conselho [20]; e, do lado da Comissão, o **Comissário** responsável [21] ou outros **funcionários de alto nível da Comissão**. Os representantes políticos são frequentemente apoiados por membros do pessoal. Em alguns casos, várias dezenas de pessoas podem participar de um trólogo.

60. A responsabilização exige que os nomes dos participantes com **responsabilidade política** pelas decisões tomadas sejam divulgados ao público. Estes são, em primeiro lugar, os parlamentares, os ministros e os comissários, ou seja, os **políticos presentes**. Em alguns trilogos, no entanto, as instituições não são representadas por políticos, mas por altos funcionários públicos. Embora os deputados estejam sempre presentes em representação do Parlamento num trólogo, o Estado-Membro que exerce a Presidência do Conselho nem sempre envia o ministro responsável nem sempre a Comissão envia o Comissário responsável. Se a autoridade para tomar **decisões** for delegada de políticos em altos funcionários públicos, a identidade destes últimos também deve ser divulgada proativamente.

61. O Provedor de Justiça observa que os trilogos são frequentemente precedidos ou seguidos das chamadas « **reuniões técnicas** ». Trata-se de reuniões em que participam funcionários das três instituições em causa, que dispõem de conhecimentos especializados sobre os dossiês em causa. Estas reuniões técnicas fazem o planeamento organizacional ou discutem aspetos técnicos da proposta legislativa. O Provedor de Justiça salientou a importância de tais reuniões para garantir que, por vezes, sejam clarificados pontos técnicos complexos. Os resultados dessa reunião técnica devem, no entanto, ser aprovados pelos decisores políticos no trólogo seguinte. Uma vez que a responsabilidade política por essas «reuniões técnicas» cabe aos representantes políticos da instituição, pode não ser necessário divulgar proativamente os nomes desses funcionários públicos.

O Provedor de Justiça propõe que as instituições disponibilizem proativamente uma lista dos representantes politicamente responsáveis pelas decisões tomadas durante um trólogo, como os deputados envolvidos, o ministro responsável da Presidência do Conselho e o Comissário responsável pelo dossiê. Se o poder de tomar decisões for delegado nos funcionários públicos, a sua identidade deve também ser divulgada



proativamente.

Outros documentos do trípulo

62. As instituições devem disponibilizar diretamente aos cidadãos, o mais rapidamente possível, o maior número possível de documentos do trípulo. A Provedora de Justiça considera que as suas propostas constituem um **ponto de partida** racional e adequado para a prestação proativa aos cidadãos de informações essenciais para o exercício efetivo dos seus direitos democráticos ao abrigo dos Tratados.

63. No entanto, os cidadãos e os investigadores devem também poder obter **informações adicionais sobre os trípulos** de especial interesse para eles. Podem apresentar **pedidos individuais** às instituições ao abrigo do direito de acesso público [22] e o Provedor de Justiça incentiva as instituições a concederem o **acesso mais amplo possível** a esses documentos, que são, essencialmente, «documentos legislativos» [23]. Estes documentos podem incluir documentos apresentados durante as negociações do trípulo e documentos apresentados em reuniões técnicas anteriores ou posteriores às negociações do trípulo.

O Provedor de Justiça propõe que, para facilitar os pedidos de acesso do público aos documentos, as instituições disponibilizem, na medida do possível, listas de documentos apresentados durante as negociações do trípulo.

64. Tal aumentaria a transparência do trípulo, permitindo aos cidadãos identificar que tipo de documentos constituíam a base das decisões dos seus representantes. Se e quando as instituições concederem acesso a esses documentos adicionais mediante pedido, devem também disponibilizar proativamente cópias desses documentos em linha.

C. Base de dados conjunta

65. O Acordo Interinstitucional recentemente acordado [24] prevê que o Parlamento, o Conselho e a Comissão trabalhem em conjunto para criar uma **base de dados conjunta específica sobre a evolução dos dossiês legislativos**. O Provedor de Justiça congratula-se e incentiva esta iniciativa. Como o seu inquérito demonstrou, é importante não só que sejam disponibilizadas informações sobre o processo legislativo, incluindo os trípulos, mas também que essa informação seja **fácil e facilmente acessível aos cidadãos, de preferência numa única plataforma e com capacidades de «dados abertos»**. O valor da informação para os cidadãos é multiplicado à medida que mais documentos estão ligados a uma plataforma única — um «balcão único» — eliminando a necessidade de pesquisar através de diferentes sítios Web e bases de dados.

66. No contexto dos trípulos, essa plataforma poderia incluir datas do trípulo, posições iniciais das três instituições, agendas gerais do trípulo, documentos «quatro colunas», textos de compromisso finais, notas do trípulo que foram tornadas públicas, listas dos decisores políticos envolvidos e, tanto quanto possível, uma lista de outros documentos apresentados durante as negociações.



O Provedor de Justiça incentiva as instituições a trabalharem em conjunto para disponibilizarem ao público o máximo possível de informações e documentação do tríplogo através de uma base de dados conjunta fácil de utilizar e de fácil compreensão.

D. Observações finais

67. Os tríplogos tornaram-se uma característica fundamental do processo legislativo da UE. As informações sobre os tríplogos são informações sobre a forma como as leis que regem a vida de mais de 500 milhões de cidadãos são eventualmente adotadas. Para que os cidadãos participem efetivamente na vida democrática da União Europeia, responsabilizando os seus representantes e manifestando a sua opinião, precisam de ter acesso a esta informação. Se os cidadãos considerarem o processo através do qual o direito da UE é adotado como acessível e transparente, a sua confiança na UE e nas suas instituições aumentará. Isto está no cerne da legitimidade legislativa da UE.

68. O Provedor de Justiça está ciente dos apelos muito cuidadosos que devem ser feitos para encontrar o justo equilíbrio entre a transparência e outros **interesses públicos legítimos e importantes**. Está também ciente dos desafios e sensibilidades específicos envolvidos na obtenção de compromissos sobre propostas legislativas. No entanto, não tem dúvidas de que uma maior transparência no tríplogo conduzirá a um processo legislativo mais aberto a todos os setores da sociedade, bem informado e, em última análise, mais legítimo aos olhos dos cidadãos europeus. Este inquérito foi concluído num período de incerteza acentuada para a UE. Embora ninguém possa prever o resultado das consequências dessa incerteza, qualquer medida no sentido de aumentar a transparência e, por conseguinte, de reforçar a legitimidade das instituições da UE só pode servir para apoiar os valores democráticos proclamados nos Tratados em que a UE se funda e se orienta.

69. O Provedor de Justiça espera que as propostas de transparência sejam debatidas com grande cuidado pelas três instituições e consideradas um contributo racional e equilibrado para uma questão importante da UE. Está consciente de preocupações genuínas de que uma maior transparência possa, paradoxalmente, resultar em menos, uma vez que alguns dos envolvidos nos tríplogos poderão sentir-se tentados a voltar a métodos de negociação mais informais e não registados. No entanto, ela confia que o que observou como o desejo das três instituições de fazer esforços ainda maiores para aumentar a confiança dos cidadãos — especialmente neste momento — garantirá que isso não aconteça.

As propostas

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça apresenta ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão as seguintes propostas:

- O Provedor de Justiça propõe que as instituições disponibilizem ao público um «calendário tripartido» que identifique os próximos tríplogos. Devem também fazer referência aos tríplogos nas bases de dados sobre dossiês legislativos.



- O Provedor de Justiça propõe que ambos os legisladores disponibilizem proativamente, antes do início das negociações do tríplice, as suas posições sobre a proposta da Comissão, independentemente do nível a que a posição tenha sido adotada internamente e independentemente da proposta legislativa.
- O Provedor de Justiça propõe que as instituições disponibilizem ordens de trabalhos sumárias gerais antes ou pouco depois das reuniões do tríplice.
- O Provedor de Justiça propõe que as instituições disponibilizem proativamente documentos de quatro colunas, incluindo o texto final acordado, o mais rapidamente possível após a conclusão das negociações.
- O Provedor de Justiça propõe que as instituições incluam, nas bases de dados e calendários legislativos relativos aos tríplices, ligações para quaisquer atas ou vídeos das reuniões públicas das instituições em que tenha sido debatido um tríplice.
- O Provedor de Justiça propõe que as instituições disponibilizem proativamente uma lista dos representantes politicamente responsáveis pelas decisões tomadas durante um tríplice, como os deputados envolvidos, o ministro responsável da Presidência do Conselho e o Comissário responsável pelo dossiê. Se o poder de tomar decisões for delegado nos funcionários públicos, a sua identidade deve também ser divulgada proativamente.
- O Provedor de Justiça propõe que, para facilitar os pedidos de acesso do público aos documentos, as instituições disponibilizem, na medida do possível, listas de documentos apresentados durante as negociações do tríplice.
- O Provedor de Justiça incentiva as instituições a trabalharem em conjunto para disponibilizarem ao público o máximo possível de informações e documentação do tríplice através de uma base de dados conjunta fácil de utilizar e de fácil compreensão.

A presente decisão e as propostas do Provedor de Justiça serão comunicadas ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão. A Provedora de Justiça solicita às instituições que a informem de quaisquer medidas tomadas em relação às suas propostas até 15 de dezembro de 2016.

Estrasburgo, 12/07/2016

Emily O'Reilly

Provedor de Justiça Europeu

[1] Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, JO 2014, L 60, p. 34.

[2] Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE (JO 2014, L 158, p. 1).



[3] As cartas de abertura do Provedor de Justiça às instituições, as respostas das instituições, os relatórios de inspeção do Provedor de Justiça e as observações do público em resposta à consulta pública do Provedor de Justiça podem ser consultados em:

<http://www.ombudsman.europa.eu/en/cases/case.faces/en/46048/html.bookmark> [Link]

[4] Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre legislar melhor, JO 2016, L 123, p. 1 (

http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv:OJ.L_.2016.123.01.0001.01.ENG [Link]).

[5] Acórdão *Suécia e Turco/Conselho*, processos apensos C-39/05 P e C-52/05 P, EU:C:2008:374, n.º 46.

[6] Nomeadamente, a *Tweede Kamer* holandesa, a *Câmara dos Comuns* britânica e a *Câmara dos Lordes*, a *Assemblée nationale* francesa e o *Senat* romeno (submissões disponíveis em:

<http://www.ombudsman.europa.eu/en/cases/case.faces/en/46048/html.bookmark> [Link]).

[7] Informações disponíveis em: <http://ec.europa.eu/citizens-initiative/public/welcome> [Link]

[8] Informações disponíveis em:

http://ec.europa.eu/smart-regulation/stakeholder-consultation/index_en.htm [Link]

[9] Informações disponíveis em: http://ec.europa.eu/yourvoice/consultations/index_en.htm [Link]

[10] A consulta pública do Provedor de Justiça mostrou que este ponto de vista é de facto de muitos intervenientes diferentes, sejam eles ONG, associações empresariais ou cidadãos.

[11] Para mais informações, consultar a carta do Provedor de Justiça sobre o Registo de Transparência ao Presidente da Comissão Europeia, de 26 de maio de 2016, disponível em:

<http://www.ombudsman.europa.eu/en/resources/otherdocument.faces/en/67708/html.bookmark> [Link]

[12] Informações disponíveis em:

<http://ec.europa.eu/transparencyregister/public/homePage.do?redir=false&locale=en> [Link]

[13] Nomeadamente EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/collection/legislative-procedures.html>) , [Link] Observatório Legislativo do Parlamento (EUR-Lex) [Link] e base de dados de codecisão do Conselho (\$ [Link]).

[14] Ponto 9 da Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 13 de junho de 2007, sobre as regras práticas do processo de codecisão (artigo 251.º do Tratado CE), JO C 145, p. 5. (disponível em:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+RULES-EP+20150909+ANN-19+DOC+XML-> [Link]).



[15] As comissões especializadas em certos aspetos da atividade do Parlamento (por exemplo, ambiente, agricultura, comércio) incumbiram-se de preparar os trabalhos do plenário do Parlamento. São compostas por deputados ao Parlamento e debatem publicamente:

<http://www.europarl.europa.eu/committees/en/home.html> [Link]

[16] O Comité incumbiu-se de preparar os trabalhos do Conselho. É composto pelos Representantes Permanentes (Embaixadores) ou pelos Representantes Permanentes Adjuntos dos 28 Estados-Membros: <http://www.consilium.europa.eu/en/council-eu/preparatory-bodies/> [Link]

[17] Por exemplo, as três bases de dados mencionadas na nota 13 contêm lacunas de quase um ano no que diz respeito ao Regulamento Ensaios Clínicos e à Diretiva Crédito Hipotecário. As negociações dos trólogos estavam em curso durante este período.

[18] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, JO 2001, L 145, p. 43.

[19] Lista completa disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/meps/en/full-list.html> [Link]

[20] Mais informações disponíveis em:

<http://www.consilium.europa.eu/en/council-eu/presidency-council-eu/> [Link]

[21] Lista e funções disponíveis em: https://ec.europa.eu/commission/2014-2019_en [Link]

[22] Ver nota de rodapé 18.

[23] O Regulamento n.º 1049/2001 refere-se a «documentos legislativos» como « *documentos elaborados ou recebidos no âmbito de procedimentos de adoção de atos juridicamente vinculativos nos Estados-Membros ou para os Estados-Membros* ».

[24] Ver nota 4.